



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Ofício Gab. 022/2021. São Pedro do Butiá/RS, aos 29 de janeiro de 2021.

À

Ouvidoria-Geral

São Pedro do Butiá – RS

O Município de São Pedro do Butiá, vem por meio deste responder ao ofício nº 06/2021 da Ouvidoria-geral do Município, onde relata :

Tipo de manifestação “ipsis literis”: DENÚNCIA

Meio de Manifestação: SITE

Assunto: Coordenador do Centro Germânico

Teor da manifestação (ipsis literis): “ O Senhor Ermelindo, contratado para trabalhar no Centro Germânico não tem condições para atuar , além de ser do grupo de risco, possui problemas de saúde”.

RESPOSTA:

Para assumir o cargo de Coordenador do Centro Germânico o Sr. Ermelindo apresentou atestado médico onde consta como apto, portanto apto a assumir o cargo. Meras alegações, sem objetividade e sem clareza não podem sequer serem analisadas.

Apenas para consignar o estatuto do idoso no seu artigo 27 diz:

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, **é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade**, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

E também no mesmo estatuto refere:

Art. 96. **Discriminar pessoa idosa**, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º **Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.**

A administração municipal se coloca à disposição para dirimir qualquer dúvida existente, e desejando desde já votos de estima e considerações.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal